

Estatutos da Associação Civil e Militar de Beneficencia

CAPITULO I

Art. 1.º A Associação Civil e Militar de Beneficencia fundada na Capital Federal em 2 de maio de 1930, poderá admitir um numero illimitado de socios.

Paragrapho unico. Poderão fazer parte do quadro social todos os officiaes, sub-officiaes, inferiores da activa, reformados e honorarios de todas as classes da Armada e do Exercito e os funcionarios civis de quadro dos ministerios e repartições publicas federaes, estaduaes e municipaes e as pensionistas de meio soldo e montepio, quando maiores.

DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2.º Tem essa Associação como principal objectivo congarçar seus socios auxiliando-os, bem como as suas famílias, em todo os casos previstos nestes estatutos.

DOS AUXILIOS EXTRAORDINARIOS E GERAES

Art. 3.º Consideram-se auxilios extraordinarios:

- a) incumbir-se a Associação de aposentadorias, reformas, montepio e outros que interessem as familias dos socios;
- b) dar fiança para aluguel de casa;
- c) conceder emprestimos.

Paragrapho unico. Todos estes auxilios serão prestados mediante contribuição especial.

Art. 4.^o Consideram-se auxílios geraes:

- a) defesa dos socios;
- b) auxilio para funeral.

Paragrapho unico. Taes auxílios serão prestados independente de contribuição especial, salvo o caso da alinea a) em que as despezas de custas, sellos, etc., serão cobrados á parte.

Art. 5.^o A Associação manterá as seguintes secções:

- a) Beneficente;
- b) Financeira.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DO SOCIOS

Art. 6.^o Serão admittidos como socios, aquelles que além de preencherem as condições do paragrapho unico do artigo 1^o, forem propostos por socio que esteja em pleno gozo de seus direitos e regalias.

Paragrapho unico. Deverá constar da proposta: nome do proposto, residencia, naturalidade, idade, estado civil, função ou posto e repartição em que trabalha.

Art. 7.^o Nenhuma proposta poderá ser aceita sem o parecer do secretario.

Art. 8.^o Depois de satisfeita a joia e diploma, far-se-á a competente matricula.

Paragrapho unico. Todo o onus a que estiver sujeito é contado do primeiro dia da aceitação da proposta, seja qual fôr o dia do aceite.

Art. 9.^o A directoria poderá deixar de aceitar proposta, desde que esta não convenha aos interesses sociaes que lhe cabe zelar.

Art. 10. Os socios serão assim classificados:

- a) fundadores — aquelles que assignaram a acta da instalação da Associação;
- b) efectivos — todos os contribuintes;
- c) honorarios — as pessoas que, a criterio da assenblea geral, merecerem este titulo por serviços de alta valia prestados em prol da Associação.

Art. 11. Sómente os socios honorarios são dispensados de contribuição.

CAPITULO III

DAS PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Serão eliminados do quadro social:

- a) todos os que não pagarem as contribuições a que são obrigados;
- b) os que não agirem honestamente no desempenho do cargo administrativo dentro e fóra da Associação;
- c) os que lesarem a Associação, desviando valores ou objectos;
- d) os que perturbarem as assenbleas, faltando com o respeito devido á directoria ou por outra qualquer forma inconveniente.

Art. 13. Os socios que incidirem na alinea a) do artigo precedente, ficarão sujeitos a multa de 1 % sobre a importância devida mensalmente.

Art. 14. O socio que estiver em atraso por mais de seis meses, ficará, até a satisfação de seus compromissos, suspenso de todos os direitos.

Paragrapho unico. Esse pagamento só poderá ser feito até o 7^o mez de atraso, findo o qual o socio será eliminado independente de qualquer acto da directoria e sem direito a reclamação alguma.

CAPITULO IV

DA SECÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. A secção financeira tem por fim:

- a) conceder emprestimos;
- b) dar carta de fiança para aluguel de casa.

DOS EMPRESTIMOS

Art. 16. O associado que não tiver debito com a Associação e que tiver direito a beneficencia, poderá contrahir com o patrimonio emprestimos, cuja contribuição mensal não seja superior a 40 % dos vencimentos, diarias ou jornaes mediante consignação em folha de pagamento.

Paragrapho unico. O associado receberá no acto do emprestimo a quantia total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza.

Art. 17. Todo associado poderá fazer empréstimos, preenchendo as seguintes formalidades:

a) requerer ao presidente da associação, declarando a quantia do empréstimo;

b) juntar certidão passada pela repartição pagadora a que estiver subordinado, para efeitos de pagamento, com a declaração expressa de que pode consignar a quantia pedida, que foi averbada para os devidos descontos e pagamentos;

c) e a declaração que a consignação requerida está de acordo com os preceitos contidos nas leis que regem o assunto;

d) os juros dos empréstimos serão de 12 % ao anno — Tabella Price — quando feitos no prazo máximo de 24 meses podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 % e 18 % ao anno, quando os prazos forem respectivamente de 36 a 48 meses.

Art. 18. É absolutamente vedado aos membros da direção contrair empréstimos ou débito de qualquer natureza com a associação.

DAS CARTAS DE FIANÇA

Art. 19. A associação só fornecerá carta de fiança aos associados que puderem consignar em folha de pagamento o aluguel da casa em que residem, de acordo com que determina o artigo 21 do decreto n.º 21.576, de 27 de junho de 1932.

CAPITULO V

DA SECÇÃO BENEFICENTE

Art. 20. A secção benéfica tem por fim fornecer funeral, e quando os recursos do fundo de beneficência permitirem, a formação de um estabelecimento de ensino que facilite aos filhos dos sócios a instrução e educação.

§ 1.º A associação receberá neste estabelecimento, gratuitamente, os filhos dos sócios falecidos, que, reconhecidamente, não possuirem recursos para custear sua educação e instrução.

§ 2.º Para ter direito à beneficência, o associado deverá contribuir com a importância mensal de 5\$000.

DO FUNERAL

Art. 21 Terão direito à quota de funeral de 400\$, os sócios quites, que tenham concorrido com a quota mensal de 5\$ para a secção benéfica.

§ 1.º Os sócios que tiverem mais de dois anos como sócios efectivos, terão a quota de funeral aumentada de tantas vezes 50\$ quantas forem os anos de sócios efectivos, que exceder de dois, até o limite máximo de 800\$000.

Art. 22. Para que a família do socio tenha direito ao recebimento da quota para funeral, é necessário que aquelle tenha completado 12 meses na qualidade de socio.

Art. 23. A quota para funeral, se não for reclamada no prazo de 12 meses, a contar da data do falecimento, reverterá em favor do fundo de beneficência.

Art. 24. O fundo da secção de beneficência será constituído com a parte dos lucros da secção financeira e com os bens e títulos adquiridos.

CAPITULO VI

DAS MENSALIDADES E JOIAS

Art. 25. A mensalidade será de 5\$ para todos os sócios.

Art. 26. Todos os pagamentos que não forem descontados em folha, como joias, contribuições, etc., serão feitos na sede social até o dia 8 de cada mês a vencer.

Art. 27. Todo o associado contribuinte deverá pagar de uma só vez, ao ser admitido na associação, a importância de 200\$, 250\$ e 300\$ de joia, conforme o socio tenha, respectivamente, menos de 35, 40 e 55 anos de idade.

Paragrapho único. As joias de admissão poderão ser suspensas, a juízo da direção.

CAPITULO VII

DO FUNDO SOCIAL

Art. 28. O fundo social será formado por:

Paragrapho único. Patrimônio.

a) bens moveis e immoveis;

b) joia e mensalidades;

c) donativos e rendas sem applicação especial.

Art. 29. A totalidade da renda deduzidas as despesas do custeio e manutenção será destinada a benefício dos associados e, no caso de morte destes a de sua família, a título de auxílio para funeral, pensão ou auxílios prestados.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 30. As assembléas geraes, serão constituídas pelos sócios que não tiverem em atraso voluntário no pagamento de suas contribuições.

Art. 31. As assembléas poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As assembléas geraes ordinárias, são as convocadas anualmente para discussão e votação do relatório do presidente, balanço geral da associação e respectivo parecer do conselho fiscal.

§ 2.º De 5 em 5 anos, essa assembléa geral ordinária tratará da eleição da direção, a qual tomará posse em seguida.

§ 3.º De dois em dois anos a assembléa de que tratam os paragraphos 1º e 2º será também destinada à eleição do conselho fiscal.

§ 4.º As assembléas geraes extraordinárias, são as convocadas por iniciativa da direção, conselho fiscal ou sócios que deverão no requerimento de solicitação, especificar o assunto, não sendo permitido tratar de outro.

§ 5.º As assembléas extraordinárias, poderão ser realizadas em qualquer época do anno, quando convocadas pela direção ou a requerimento de dois terços de associados.

Art. 32. As assembléas só se constituirão quando o número de associados for no mínimo de dois terços do total, na 1ª convocação e com qualquer número na segunda.

Art. 33. Não serão apurados nem computados os votos dos associados que estejam em débito com a associação.

Art. 34. As assembléas extraordinárias de que trata a segunda parte do paragrapho 4º do art. 31, serão convocadas, mediante requerimento dos associados à direção, sendo, por despacho do presidente, marcado o prazo de 10 dias para publicação dos editais.

Art. 35. Os editais serão publicados no *Diário Oficial*.

Art. 36. Nos requerimentos de que trata o artigo 31, bem como nos editais deverá constar precisamente o assunto da convocação.

Art. 37. Far-se-á a convocação da assembléa com 3 dias de antecedência no mínimo.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 38. Administração a associação:

a) direção;

b) conselho fiscal;

Art. 39. Representação a associação:

a) assembléa geral;

b) presidente.

DA DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL

Art. 40. A direção será constituída de 3 membros:

a) um presidente;

b) um secretário;

c) um tesoureiro.

Paragrapho único. Os membros da direção exercerão o mandato durante o prazo de 5 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 41. O conselho fiscal será composto de três membros e seu mandato será de dois anos.

Paragrapho único. Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 42. A fiscalização dos actos da direção, será feita pelo conselho fiscal, e, se tornará efectiva pelos balancetes mensais e anuais.

DOS DEVERES DA DIRECÇÃO

Art. 43. São deveres da direção:

a) administrar de acordo com estes estatutos, interessando-se pelos bens da associação e por tudo que a ella diz respeito;

- b) reunir-se pelo menos uma vez por semana;
 - c) resolver os casos omissos;
 - d) convocar as assembleias;
 - e) constituir a mesa das mesmas;
 - f) fixar por anno o quantum das despesas de material e pessoal da Associação;
 - g) apresentar para o devido exame do conselho fiscal os balancetes mensaes e annual;
 - h) organizar os modelos necessarios á escripturação da associação;
 - i) organizar os regulamentos da secção beneficente, quando oportuno;
 - j) aceitar ou recusar propostas de empréstimos, que forem dirigidas á associação pelos sócios;
 - k) designar sócios para ocupar interinamente qualquer cargo da administração, bem como os que devem dirigir as secções;
 - l) aceitar ou recusar propostas de novos sócios;
 - m) regular e orçar as despesas geraes e especiaes, discutindo e votando-as em suas sessões.
- Paragrapho unico. Os membros da directoria exercerão os cargos gratuitamente.

DO PRESIDENTE

Art. 44. São deveres do presidente:

- a) representar, activa e passivamente, em Juízo a associação e nas relações com terceiros, por si ou representante seu, devidamente habilitado;
- b) assinar as actas e a correspondencia;
- c) assinar as convocações das assembleias,
- d) presidir as reuniões da directoria, com direito a voto em caso de empate;
- e) rubricar as folhas dos livros de actas e de escripturação;
- f) confeccionar, annualmente, relatório minucioso dos actos da directoria, dentro desse período;
- g) autorizar despesas urgentes e de manifesta necessidade, assim julgadas pela directoria, independentemente do já estabelecido na alínea f) do art. 44;
- h) marcar dia e hora para as reuniões do conselho fiscal, avisando com a devida antecedência os membros do referido conselho;
- i) resolver com justiça as representações dos associados;
- j) nomear empregados para a associação, assim como, licenciar, demitir e suspender os mesmos;
- k) autorizar pagamentos de empréstimos;
- l) examinar e despachar as propostas de novos sócios, bem como todos os papéis que entrem na secretaria;
- m) assignar com o tesoureiro os cheques sobre bândos bem assim, os papéis e documentos para efeitos internos e externos que se relacionarem com os haveres da associação;
- n) responder pelo movimento diário da associação.

DO SECRETARIO

Art. 45. São deveres do secretario:

- a) substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- b) ser encarregado de toda a correspondencia;
- c) lavrar em livros próprios as actas das assembleias bem como das reuniões da directoria;
- d) informar qualquer dúvida que tenha o conselho fiscal;
- e) ter sempre em ordem a escripturação da secretaria;
- f) efectuar a matrícula dos sócios admittidos, registrando-os no respectivo livro;
- g) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da associação;
- h) auxiliar o presidente na confecção do relatório annual.

DO TESOUREIRO

Art. 46. São deveres do tesoureiro:

- a) ter no cofre sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos especiaes;
- b) depositar em banco escolhido pela directoria todos os saldos disponíveis;
- c) fazer as retiradas nos bancos das quantias necessárias, mediante assinatura sua e do presidente;
- d) apresentar todos os meses ao conselho fiscal um balanço da receita e despesa efectuadas;
- e) efectuar todos os pagamentos da associação, desde que os documentos estejam visados pelo presidente;
- f) prestar informações aos membros da directoria ou do conselho fiscal, desde que solicitado;

- g) escripturar ou fazer em forma mercantil todo o movimento da associação de modo a merecer fé em juízo ou fóra d'elle;
- h) arrecadar as receitas ordinarias e eventuais da associação;
- i) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa;
- j) organizar as folhas de pagamento;
- k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. São deveres do conselho fiscal:

- a) reunir em sessões ordinarias e extraordinarias: as ordinarias nos dias 26 de cada mês e as extraordinarias, quando convocadas;
- b) examinar e verificar cuidadosamente, dando seu parecer sobre todas as contas do tesoureiro apresentadas nos balancetes mensaes e annual;
- c) examinar sempre que julgar conveniente todos os livros da escripturação da tesouraria e secretaria, fazendo cumprir as disposições da lei e dos presentes estatutos;
- d) dar ou receber denúncia contra os directores ou outros quaisquer sócios que exerçam cargo na associação, sobre quaisquer irregularidades que infrinjam as disposições destes estatutos.

CAPITULO X

DOS EMPREGADOS

Art. 48. Só serão admittidos como empregados da associação pessoas de inteira confiança da directoria.

Paragrapho unico. A remuneração dos empregados será, sómente para alimentação.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Estes estatutos só se reformarão por proposta da maioria dos membros da administração.

Art. 50. Para a reforma dos estatutos, de que trata o artigo anterior, a proposta deverá ser submetida á assembleia geral extraordinaria para isso convocada.

Paragrapho unico. Nessa proposta devem ser perfeitamente esclarecidos os artigos a modificar.

Art. 51. A associação se dissolverá por resolução de uma assembleia geral extraordinaria, convocada especialmente para esse fim, e na qual seja verificada a presença de um número de sócios maior que a metade do total, e apoiando a idéa dois terços dos sócios fundadores.

Art. 52. No caso de dissolução da associação, o saldo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às contribuições realizadas.

Art. 53. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Paragrapho unico. Os membros da directoria só serão responsáveis, pessoalmente, pelos negócios ou transacções, quando agirem em desacordo com estes estatutos.

Art. 54. A associação não poderá se envolver em manifestações de carácter político ou religioso.

Art. 55. A directoria fica autorizada a contrair empréstimos que se tornarem necessários ao desenvolvimento da associação.

Art. 56. Para todos os efeitos, o anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada anno.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 57. Todos os actos praticados pela directoria provisória, para fundação e instalação da associação, ficam aprovados, assim como as despesas efectuadas.

Art. 58. A directoria eleita na assembleia que aprovou estes estatutos competirá a organização de todos os serviços da associação.

Art. 59. O primeiro exercício financeiro começará na data da instalação e terminará em 31 de dezembro de 1930.

Paragrapho unico. Os actuaes sócios que pagam \$8000, para o fundo de beneficencia, poderão facultativamente aumentar para \$8000, mensais, afim de poderem gozar das novas vantagens do aumento da quota do funeral.

(C. 3.341—22-6-936—408500)